



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.606/2014

**Autor: Vereador Ivan Luiz Paganini**

### **INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que vierem a incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município.

*Parágrafo único.* Entende-se como incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Município: contribuintes ou doações financeiras, disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços, que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios.

**Art. 2º** O incentivo fiscal referido no caput anterior corresponderá a 20% (vinte por cento) de descontado do valor total do IPTU, a ser concedido quando da emissão do carnê de pagamento, expedido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** São abrangidos por esta lei os incentivos concedidos a atletas amadores com domicílio em Domingos Martins e ou atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o Município e as agremiações esportivas amadoras com CNPJ e instaladas no Município.

I. Entende-se como Atleta Amador: identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos e de patrocínio;

**Art. 4º** Fica vedado conceder o desconto de 20% no IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas, nos incentivos dados a entidades desportivas profissionais e a atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva profissional.

I. Entende-se como Atleta profissional: caracterizado pela renumeração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**Art. 5º** Para fins desta lei consideram-se com direito ao incentivo fiscal de 20% de desconto, todas as pessoas físicas ou jurídicas contribuintes com o IPTU Municipal, que vierem a incentivar o desenvolvimento da prática do esporte amador no Município.

**Art. 6º** Os incentivos, objeto da presente lei, serão comprovados por seus doadores, através de documento comprobatório, entregues na Secretaria Municipal de Educação e Esportes que a remeterá a Secretaria Municipal da Fazenda para lançamento no carnê de IPTU do contemplado.



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

- I. Entende-se como documento comprobatórios: nota fiscal ou recibo assinado pelo atleta ou agremiação fazendo referência ao incentivo;
- II. Os incentivos concedidos a atletas e agremiações, conforme parágrafo único do art. 1º desta lei, terá 20% de desconto lançado no carnê de IPTU no exercício fiscal do ano seguinte ao incentivo;
- III. O valor mínimo a ser concedido aos atletas ou agremiações esportivas para que seus doadores obtenham o incentivo de 20% de desconto no carnê do IPTU, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Não será concedido desconto no carnê de IPTU a pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 22 de abril de 2014.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**  
**Prefeito**